

CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODER LEGISLATIVO

PARECER CONTROLE INTERNO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração, implantação e manutenção do PCMSO- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, LTCAT- Laudo técnico das condições do ambiente de trabalho, e PPP- Perfil Profissiográfico Previdenciário, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São Salvador-TO.

EMENTA: LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO
Inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93. Contratação de empresa especializada para produção de entrevistas, textos, vídeos institucionais, monitoramento de redes sociais e divulgação nos sites parceiros e plataformas digitais das ações desenvolvidas pela Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins-TO. **Possibilidade.**

I - DOS FATOS:

Ocorre que chegou a este Setor de Controle Interno, Processo de Dispensa de Licitação nº 011/2022, encaminhado pela Comissão Permanente de Licitação, solicitando a análise e parecer opinativo, Contratação de empresa especializada para elaboração, implantação e manutenção do PCMSO- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, LTCAT- Laudo técnico das condições do ambiente de trabalho, e PPP- Perfil Profissiográfico Previdenciário, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São Salvador-TO.

Em justificativa, a CPL destaca o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993) prevê dispensa de licitação para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez, atualizada pelo Decreto nº 9412/2021. (R\$176.000,00 – 10% = R\$17.600,00), desde que se refiram a parcelas de uma mesma compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Em convencimento da CPL, a empresa **INTERSEG ENGENHARIA DE SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO EIRELI**, inscrita no C Nº 43.344.113/0001-17, residente no endereço Avenida D, Quadra G11, Lote 01, Rua 09, Edif. Comercial Marista Sala 04, nº 419, CEP nº 74.150-040, Goiânia

Av. Afonso Pena s/nº, Centro- São Salvador do Tocantins/TO ou pelo telefone (63) 3396-1123 – CEP: 77.368-000,
CNPJ: 02.184.991/0001-35



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODER LEGISLATIVO

- GO, representada pelo sócio TENNYSON RIBEIRO COSTA GALEGO, brasileiro, casado, engenheiro, , CPF nº 320.591.668-96, residente e domiciliado na Rua Walter Azenha Falleiros, Nº 120, casa 01, Penápolis – SP, CEP nº 16.300-454, apresentou a proposta mais vantajosas para Administração pública.

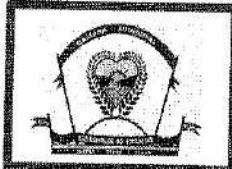
Considerando a Justificativa a Fundamentação Legal da Dispensa e a Justificativa da Escolha do Fornecedor, apresentadas pela CPL, este setor de Controle Interno entende que, a Contratação de empresa especializada para produção de entrevistas, textos, vídeos institucionais, monitoramento de redes sociais e divulgação nos sites parceiros e plataformas digitais das ações desenvolvidas pela Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins-TO. Fora apresentado Dotação Orçamentaria pelo setor contábil deste município, o que caracteriza a regularidade de recursos destinados a este tipo de serviços;

II – DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, tendo por objetivo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral, a quem compete,

III - RELAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO

- a) - Solicitação da Secretaria da Câmara;
- b) – Cotação de preços junto aos fornecedores;
- c) - Termo de referência;
- d) Despacho da autoridade superior;
- e) Disponibilidade Orçamentária;
- f) Declaração de adequação orçamentária e financeira em conformidade com artigo 16, II da Lei 101/2000;
- g) Proposta de preços;
- h) Documentos de habilitação: Cópias do RG e CPF do proprietário da empresa; Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União; Certidão Negativa de Débito Estadual; Certidão Negativa de Dívida Ativa Estadual; Certidão negativa conjunta de débitos e dívida ativa municipal; Certificado de Regularidade do FGTS e CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- i) Parecer da Comissão Permanente de Licitação;
- j) Parecer Jurídico.



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODER LEGISLATIVO

IV-CONCLUSÕES:

Em face do exposto, por existirem justificativas para a dispensa de licitar para para Contratação de empresa especializada para elaboração, implantação e manutenção do PCMSO- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, LTCAT- Laudo técnico das condições do ambiente de trabalho, e PPP- Perfil Profissiográfico Previdenciário, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São Salvador-TO.

Assim, o parecer opinativo é pela decretação da dispensa de licitação, a empresa **INTERSEG ENGENHARIA DE SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO EIRELI**, inscrita no C Nº 43.344.113/0001-17, residente no endereço Avenida D, Quadra G11, Lote 01, Rua 09, Edif. Comercial Marista Sala 04, nº 419, CEP nº 74.150-040, Goiânia - GO, representada pelo sócio TENNYSON RIBEIRO COSTA GALEGO, brasileiro, casado, engenheiro, , CPF nº 320.591.668-96, residente e domiciliado na Rua Walter Azenha Falleiros, Nº 120, casa 01, Penápolis - SP, CEP nº 16.300-454, em conformidade com Inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93;

Desta feita, retomem-se os autos à Secretaria solicitante, para as providências cabíveis e necessárias para o seu devido andamento.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São Salvador do Tocantins, aos 07 dias do mês de dezembro de 2022.


Valdeci Raimundo do Nascimento
Controle Interno